



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 125 DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

PROCESSO Nº 170 DE 2023

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 38 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 125 de 2023, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva

Tendo como relator o João Victor Coutinho Gasparini, Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

I. Exposição da Matéria

O Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, enviou a esta Casa de Leis, através da mensagem nº 082/23, o Projeto de Lei nº 125 de 2023 que **“DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE)”**.

A propositura em tela busca obter autorização legislativa para que o Município de Mogi Mirim conceda ao Serviço Autônomo e Água e Esgoto do Município de Mogi Mirim (SAAE) permissão de uso de um imóvel de sua propriedade, que tem as seguintes características:

Local: Rua Benedito Antônio - Residencial do Bosque, Mogi Mirim-SP.

Cadastro Municipal: 51.56.33.0800-001

Matricula: nº 76.834

DA AREA: Registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim sob o n. 76.834, está inserida no Loteamento Residencial do Bosque, nesta cidade, e tem as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no **ponto 01**, defronte para a Rua 13, percorrendo 153,87 metros ao longo desta rua, e



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões



mais 25,70 metros, confrontando com o Lote 16 da Quadra 31, de propriedade de Maria José de Oliveira Zaniboni (matrícula n. 49.110), até chegar ao ponto 02, deflete à direita e percorre 113,59 metros defronte para Área Institucional do Loteamento Morro Vermelho II (matrícula 84.919), até chegar ao ponto 03; deflete a direita e percorre 146,26 metros confrontando com a área da Fepasa até chegar ao ponto 04; deflete a direita e percorre 139,46 metros, confrontando as propriedades de José Fernandes Vômero (matrícula 61.244) e José Roberto Bordignon, chegando ao ponto 01 inicial da presente descrição. Encerrando com uma área total de 19.518,15 metros quadrados

A permissão em questão tem por objetivo viabilizar a Construção da nova sede administrativa da Autarquia no local.

Segundo o texto da Lei em propositura, a permissão será a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 ano, podendo este prazo ser prorrogado.

Quanto a necessidade de construção da nova sede administrativa, a mensagem 082/2023 encaminhada à esta casa de Leis, destaca que a atual sede utilizada pelo SAAE foi construída nos anos 50 e originalmente o prédio realizava o tratamento da água captada do rio Mogi Mirim e distribuía nas localidades que dispunham de redes de abastecimento.

Com a inauguração da ETA, atual Estação de Tratamento de Água, na região do Morro Vermelho, hoje denominado Residencial do Bosque, o então prédio foi expandido e adaptado para comportar a sede administrativa e operacional da Autarquia fundada em 1970.

No decorrer dos anos, a sede atual foi sendo ampliada com a construção de vários prédios anexos no local, todavia, foi informado pelo Executivo que com o crescimento do município e aprimoramento da prestação de serviços de saneamento, o local não atende mais as necessidades do SAAE, já que não possui mais condições de novas ampliações.

A nova sede projetada terá espaço adequado para armazenamento de tubos e conexões de grandes diâmetros e todo o material e peças utilizadas no cotidiano dos serviços da Autarquia.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões



Ademais, pensando no bem-estar dos servidores, a nova sede irá dispor de modernos vestiários, refeitório, área para descanso e convívio e local adequado para guarda de pertences e ferramentas de trabalho.

Por fim, foi destacado na mensagem que o imóvel que se pretende conceder ao uso do SAAE é o mais adequado pela localização, por estar muito próximo da ETA, tornando o serviço do SAAE mais ágil e eficaz.

II. Do mérito e conclusões do Relator

Trata-se de assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 31, inciso VII da Lei Orgânica Municipal. Confira-se:

Art. 31. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

VII - autorizar a concessão e a **permissão** do direito real de uso de bens municipais, por prazo superior a um ano, com renovação mediante autorização legislativa;

O artigo 12, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, por sua vez, prevê que é de competência do Município legislar acerca de assuntos de interesse local. Confira-se:

Art. 12. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, na área urbana e rural;

O interesse local da permissão em tela encontra respaldo na necessidade de atualização da infraestrutura da atual sede administrativa do SAAE, visto que a infraestrutura existente já não é mais adequada para a Autarquia devido ao crescimento do Município e Mogi Mirim e da evolução dos serviços de Saneamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões



Outrossim, a construção da nova sede é essencial para garantir a eficiência e a continuidade dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto.

A nova sede administrativa incluirá comodidades como modernos vestiários, refeitório, áreas de descanso e convívio, e locais apropriados para o armazenamento de pertences e ferramentas de trabalho, o que demonstra a preocupação com o bem-estar dos funcionários da Autarquia, o que pode contribuir para um ambiente de trabalho mais produtivo e atraente.

A localização do imóvel que se busca permitir o uso é estratégica e crucial para garantir que a Autarquia possa responder rapidamente às necessidades da comunidade e manter a qualidade dos serviços de água e esgoto.

Em resumo, a concessão de uso gratuito da área para construção da nova sede administrativa do SAAE atende a necessidades essenciais da Autarquia e da comunidade local, contribuindo para a melhoria dos serviços de saneamento, a qualidade de trabalho dos servidores e a eficiência operacional.

Portanto, o interesse do município em fornecer essa permissão gratuita é justificável com base nas melhorias que ela trará para a prestação de serviços públicos essenciais.

Ademais, segundo o artigo 114, *caput* e §2º, da Lei Orgânica Municipal, o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante **permissão, desde que seja por no mínimo 01 (um) ano e no máximo por 10 (dez) anos, podendo ser renovada, e desde que fundada em razão de interesse público será feito a título precário:**

Art. 114. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante contratação de parceria público-privada, de consórcio público



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões



e de regime de concessão, **permissão** ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado, sempre por prazo determinado, mediante aprovação legislativa nos casos previstos.

§ 2º A permissão poderá incidir sobre qualquer bem público, desde que seja por, no mínimo, 1 (um) ano e, no máximo, 10 (dez anos), podendo ser renovada, desde que fundadas razões de interesse público, será feito a título precário, mediante aprovação legislativa. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3, de 2014](#))

O artigo 2º da Lei em Propositura respeita o prazo estabelecido pelo artigo retro, uma vez que prevê que a permissão de uso pretendida será de 10 (dez) anos. Além disso, o interesse público também restou amplamente demonstrado neste parecer.

Por fim, destaca-se que os projetos de Lei nº 104/2023 e nº 113/2023 que tratam respectivamente sobre contratação de operação de crédito para viabilizar a construção da nova sede e sobre a possibilidade de compensação de créditos entre o Município de Mogi Mirim e o SAAE, já receberam pareceres favoráveis e foram aprovados por esta Casa de Leis.

Assim, em análise técnica da propositura em tela, denota-se que não existem óbices jurídicos para sua tramitação, posto que a mesma não apresenta mácula em seu bojo.

Diante de todo exposto, considerando a legalidade do Projeto, assim como o interesse social que se apresenta a matéria, não se verifica óbice para continuidade da proposta, posto não haver vícios materiais ou de iniciativa ou ainda ilegalidade junto ao Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões



III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não possui emendas a propor.

V. Decisão do Relator

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI
Vice-Presidente da Comissão Justiça e Redação /Relator

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina os artigos 35, 37 e 38 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões de Finanças e Orçamento e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei nº 125 de 2023.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

**Estado de São Paulo
Sala das Comissões**



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Presidente

Vereador João Victor Coutinho Gasparini
Vice-Presidente

Vereador Márcio Evandro Ribeiro
Membro

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador João Victor Coutinho Gasparini
Presidente

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Vice-Presidente

Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões



Vereadora Mara Cristina Choquetta
Vice-Presidente

Vereador Ademir Souza Floretti Junior
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0K02-19ZF-BJ2P-6VU1



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0K0219ZFBJ2P6VU1>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0K02-19ZF-BJ2P-6VU1

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0K02-19ZF-BJ2P-6VU1